



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 04

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES RESIDENTES NO BAIRRO MINAS GERAIS - ASCOMIG”

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º. Fica considerada como entidade de utilidade pública a instituição ‘ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES RESIDENTES NO BAIRRO MINAS GERAIS - ASCOMIG’, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador – PFL
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
1º Secretário e Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A ASCOMIG – Associação Comunitária dos Moradores Residentes no Bairro Minas Gerais foi criada com os seguintes propósitos e atribuições:

a) garantir e coordenar a participação democrática da população do Bairro Minas Gerais, correspondendo os antigos e ex-Bairro Marta Helena II, Minas Brasil, Umuarama II e Novo Umuarama, no âmbito da administração pública municipal, estadual e federal, privados e outros;

b) defender os interesses dos seus filiados perante órgãos públicos e privados;

c) servir de porta voz das reivindicações populares e de seus filiados nas áreas: municipal, estadual, federal, privados e outros;

d) prestar serviços de assistência social, em conjunto com órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e empresas privadas;

e) solicitar assistência jurídica gratuita junto ao Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia – CEC, bem como órgãos públicos ou privados;

f) elaborar e participar com seus filiados de projetos de assistência social;

g) que as atividades dos coordenadores, conselheiros ou instituidores bem como a dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

Além dessas atribuições normativas estatutárias, a ASCOMIG desempenha importante função social exercendo atividades beneficentes em prol dos moradores do bairro, especialmente as famílias carentes, preenchendo todos os requisitos legais exigidos para efeito de ser declarada de utilidade pública (Lei nº 5439/91), merecendo o apoio de todos os edis para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2004.

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador – PFL

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

1º Secretário e Ordenador de Despesas